

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 165/00

SÚMULA: *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de RESERVA DO IGUAÇU para o exercício de 2001 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Reserva do Iguaçu relativo ao exercício financeiro de 2001.
- Artigo 2º** - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.
- Artigo 3º** - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.
- Artigo 4º** - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.
- Artigo 5º** - A conclusão de projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- Artigo 6º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.
- Artigo 7º** - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:
- I - a aplicação anual será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento, da receita realizada, resultante de impostos municipais e compreendida também a proveniente de transferências do Estado e a União, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, obedecidas as normas preconizadas pelas Leis nºs 9394/96 e 9424/96;
 - II - as despesas com saúde não serão inferiores a 8% (oito por cento) das receitas do Município, excluídas as operações de crédito, contribuições de melhoria, receitas de aplicações financeiras e as receitas de convênios e auxílios com destinação específica;
 - III - às despesas de capital é assegurado até um terço do total das receitas do Município;

IV - as despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme Lei Complementar nº 96/99 de 31 de maio de 1999;

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 8% (oito por cento) da receita do Município, excluídas as operações de crédito, contribuições de melhoria, receitas de aplicações financeiras e as receitas de convênios e auxílios com destinação específica, conforme o disposto no artigo 152 da Lei Orgânica Municipal;

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional;

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei, e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10 - Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Corrente

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades, de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita, consoante o disposto no Parágrafo 9º do Artigo 165 da Constituição Federal;

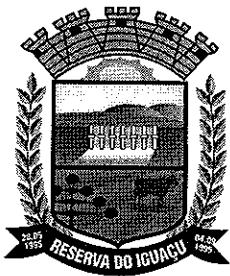
Artigo 11 - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária, encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

- Artigo 12** - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, no caso de:
- I - serem compatíveis com esta Lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;
 - II - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões ou, ainda, se refiram a dispositivos do texto do Projeto de Lei.
- Artigo 13** - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:
- I - clubes recreativos, associações de servidores, ou quaisquer entidades congêneres;
 - II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;
 - III - entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias, no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas Associações a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Artigo 14** - No decorrer da execução orçamentária, o Executivo Municipal fará publicar os seguintes relatórios, observados os respectivos prazos:
- I - até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 165 da Constituição Federal;
 - II - até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, comparativo das despesas com pessoal e encargos em relação ao total das receitas correntes, de forma a atender o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995.
- Artigo 15** - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2001 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada, extraordinariamente, até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.
- Artigo 16** - Fica autorizado o Executivo Municipal a:
- I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;
 - II - instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimentos, nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.
- Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná. em 26 de junho de 2000.



EDISON MENDES DE CAMPOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

A N E X O - I

(LEI Nº 165/00)

01. - LEGISLATIVO

01.01 - Manutenção na forma da Lei;

02. - JUDICIÁRIO

02.01 - Manutenção dos serviços de assessoria jurídica;

02.02 - Aquisição e atualização da bibliografia de interesse jurídico.

03. - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01 - Manutenção e acompanhamento dos serviços administrativos;

03.03 - Elaboração de projetos para edificações de obras;

03.04 - Atendimento de compromissos financeiros de empréstimos;

03.05 - Aquisição de veículos;

03.06 - Aquisição de programas de informática;

03.07 - Desapropriação de imóveis;

03.08 - Manutenção do cadastro de bens patrimoniais;

03.09 - Aquisição de móveis e equipamentos;

03.10 - Manutenção e atualização do Plano Diretor do Município.

04. - AGRICULTURA

04.01 - Programas de vacinação e inseminação artificial;

04.02 - Ações para recomposição da mata ciliar, em convênio com Governo Estadual;

- 04.03** - Programas de produção agropecuária, em convênio com Governo Estadual;
- 04.04** - Programas de vacinação para defesa sanitária, vegetal e animal;
- 04.05** - Auxílio para construção de açudes e fornecimento de alevinos, visando desenvolvimento da piscicultura;
- 04.06** - Auxílio na confecção de caixas de abelhas, para produção de mel e, ainda, auxílio na distribuição da produção de mel e cera, visando o desenvolvimento da apicultura;
- 04.07** - Aquisição de materiais, para montagens de estufas e plasticultura baixa, para incentivo de produção de verduras e legumes o ano inteiro;
- 04.08** - Manutenção e ampliação da Feira-Livre para o pequeno produtor;
- 04.09** - Projetos e apoio logístico, visando o incentivo à criação de pequenas agro-indústrias;
- 04.10** - Convênios com órgãos públicos, visando a instalação de Vilas Rurais, construção de casas rurais e para eletrificação rural;
- 04.11** - Continuidade na educação ambiental e fornecimento de mudas;
- 04.12** - Manutenção e desenvolvimento do Centro de Produção Animal e Vegetal;
- 04.13** - Auxílio e orientação na estruturação das Associações Comunitárias em todo o Município;
- 04.14** - Manutenção e acompanhamento da Patrulha Mecanizada.

05. - COMUNICAÇÕES

- 05.02** - Instalação de telefones nas zonas rurais.

06. - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 06.01** - Aquisição de viatura em Convênio com o Governo do Estado.
- 06.02** - Manutenção do efetivo da Polícia Civil e Militar, em convênio com Governo do Estado e, manutenção do serviço de vigilância do patrimônio público.

07. - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- 07.01** - Ações e projetos de desenvolvimento do potencial da região;
- 07.02** - Instalação de infra-estrutura nos pontos turísticos.

08. - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 08.01** - Manutenção e melhoria na qualidade do ensino municipal;
- 08.02** - Convênios com órgãos Federal, Estadual e demais instituições;
- 08.03** - Manutenção e melhoramento das Creches;
- 08.04** - Aquisição de merenda escolar complementar;

- 08.06** - Reforma e ampliação de Escolas;
- 08.07** - Construção de canchas esportivas;
- 08.08** - Aquisição de veículos utilitários;
- 08.09** - Aquisição de veículos para transporte escolar;
- 08.10** - Promoção, incentivo e acompanhamento de hortas escolares;
- 08.11** - Programas em conjunto das áreas de Saúde e Educação;
- 08.12** - Aquisição de material esportivo;
- 08.13** - Manutenção e desenvolvimento de atividades culturais;
- 08.14** - Manutenção e desenvolvimento de atividades esportivas;
- 08.15** - Continuidade na promoção do Festival de Música de Reserva do Iguaçu, realização de gincanas culturais e promoção de artes cênicas;
- 08.16** - Aquisição de acervo bibliográfico para Biblioteca Pública;
- 08.17** - Ampliação e manutenção do acervo do Museu Municipal;
- 08.18** - Ampliação e manutenção da Banda Municipal;
- 08.19** - Aquisição de materiais para o Centro Cultural;
- 08.20** - Manutenção de convênios, para educação especial, com entidades que desenvolvam o atendimento a pessoas portadoras de deficiências;
- 08.21** - Aquisição do material escolar e de consumo para as escolas municipais;
- 08.22** - Instituição de prêmios de incentivo, em campanhas de manutenção de alunos nas escolas.

09. - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- 09.01** - Ampliação e melhoramento da rede elétrica municipal, urbana e rural.

10. - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 10.01** - Desapropriação/aquisição de terrenos;
- 10.03** - Execução de serviços de limpeza e coleta de lixos;
- 10.04** - Ações para realização de convênios e obtenção de recursos para área urbanística;
- 10.05** - Controle e manutenção do Cemitério Municipal;
- 10.06** - Aquisição de placas indicativas e de sinalização para as vias urbanas;
- 10.07** - Controle de ocupação das áreas de risco;
- 10.08** - Elaboração de projetos de paisagismo e urbanismo;

- 10.09** - Construção de passeios públicos e construção de muros e arrimos;
- 10.10** - Ampliação da pavimentação de ruas urbanas;
- 10.11** - Ampliação e melhoramento da iluminação pública;
- 10.12** - Aquisição de material para execução de projetos de desfavelamento pelo sistema de mutirão;
- 10.13** - Promoção de convênios para construção da casa própria;
- 10.14** - Fornecimento de projetos residenciais de até 54 m², em convênio com o CREA-PR, para famílias de baixa renda;
- 10.15** - Aquisição de material para construção de abrigos em pontos de ônibus;
- 10.16** - Aquisição de terrenos e realização de arruamentos e infra-estrutura para construção de Núcleos Habitacionais;
- 10.18** - Acompanhamento e fiscalização de obras, de acordo com a política urbana municipal;
- 10.19** - Elaboração de projetos e acompanhamento de melhorias no sistema viário municipal.

11. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 11.01** - Divulgação e promoção de incentivos, para os Distritos Industriais do Município;

13. - SAÚDE E SANEAMENTO

- 13.01** - Exames preventivos de câncer uterino, visando a saúde da mulher, em conjunto com campanha de planejamento familiar, atendimento às gestantes e campanhas de aleitamento materno;
- 13.02** - Assistência preventiva à criança, visando reduzir o índice de mortalidade infantil e de incidência de cáries;
- 13.03** - Atendimento preventivo e curativo, visando a saúde do adulto;
- 13.04** - Atendimento preventivo e curativo, visando a saúde do idoso;
- 13.05** - Campanhas de vacinação pela vigilância sanitária e epidemiológica;
- 13.06** - Aquisição e distribuição de medicamentos básicos nas unidades de saúde, através da Farmácia Básica;
- 13.07** - Prosseguir nas ações visando convênio para manter funcionamento do Hospital da Copel no Município e sua manutenção;
- 13.08** - Aquisição de equipamentos para a rede municipal de saúde;
- 13.09** - Manutenção e acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde;
- 13.10** - Apoio Administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- 13.11** - Melhoramento dos serviços de atendimento médico, odontológico e de enfermagem, campanhas educativas conjuntas das áreas de Saúde e Educação, melhoramento do transporte de pacientes e acompanhamento, controle e avaliação de serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS;

- 13.13** - Propiciar participação dos funcionários da área de saúde em cursos de treinamento;
- 13.14** - Manutenção dos Postos de Saúde;
- 13.15** - Aquisição ou substituição de veículos para vigilância sanitária e epidemiológica e para atendimento médico na zona rural.
- 13.16** - Aquisição ou substituição de ambulâncias para transporte de pacientes;
- 13.18** - Abastecimento de água em diversas Comunidades, através da construção de Poços Artesianos, ou de mananciais existentes;
- 13.19** - Execução de infra-estrutura de saneamento;
- 13.20** - Ampliação da rede de abastecimento de água e da rede esgoto pluvial na zona urbana;
- 13.21** - Ações conjuntas das área de Saúde, Educação e Assistência Social, no sentido de apoiar órgãos de ensino e de reabilitação.
- 13.22** - Acompanhamento na firmação de convênios na área de saúde, com órgãos públicos.

14. - TRABALHO

- 14.01** - Manutenção do vale-transporte e auxílio-refeição ao servidor público;
- 14.02** - Aquisição de equipamentos para segurança do trabalho;
- 14.03** - Implantação do plano de cargos e salários para os servidores públicos municipais.
- 14.04** - Viabilização de cursos de reciclagem e treinamento dos servidores municipais;
- 14.05** - Prestação de apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho.

15. - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 15.02** - Auxílio às entidades assistenciais do Município;
- 15.03** - Manutenção da assistência ao Centro de Atendimento à Família-CAF e manutenção e melhoramento da Oficina de Artesanato.
- 15.04** - Acompanhar as garantias instituídas, evitando a negligência e o descaso à criança e adolescente e; incentivo, instalação e acompanhamento de programas de apoio ao Centro de Atendimento à Criança e Adolescente;
- 15.06** - Manutenção da contribuição ao PASEP;
- 15.07** - Programas conjuntos da área de Saúde e Assistência Social, visando a promoção e prevenção da saúde;
- 15.08** - Recolhimento das contribuições à seguridade social;
- 15.09** - Manutenção e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 15.10** - Manutenção dos serviços sociais, através de subvenções próprias, Estadual e Federal, ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- 15.11** - Manutenção de cursos de corte e costura, artesanato, informática e outros;

15.12 - Doação de ataúdes e cessão de covas no Cemitério Municipal, como auxílio funeral, aos parentes falecidos de famílias carentes;

15.13 - Convênios com órgãos Federais e Estaduais, visando o combate à fome de pessoas carentes do Município.

16. - TRANSPORTE

16.01 - Conservação de rodovias municipais;

16.02 - Convênios para obtenção de recursos para investimentos em obras;

16.03 - Convênios para obtenção de recursos para aquisição de veículos e equipamentos rodoviários;

16.04 - Aquisição de equipamentos e ferramentas de trabalho;

16.05 - Construção e reforma de pontes e bueiros;

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2000.


EDISON MENDES DE CAMPOS
Prefeito Municipal